

UMA ANÁLISE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE SANTA MARIA

AN ANALYSIS ABOUT THE TRANSPARENCY IN PUBLIC MANAGEMENT IN SANTA MARIA'S GEOGRAPHIC MICROREGION

Cristiane Camillo Rossini¹
Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga²

RESUMO

A transparência da gestão pública é hoje uma conduta exigida legalmente para os órgãos públicos. Essas exigências se referem às publicações e informações que devem ser disponibilizadas nas páginas virtuais das Prefeituras Municipais, de modo que, os municípios que possuem mais de 10.000 habitantes devem obedecer às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/11) e os que possuem população inferior a 10.000 habitantes devem se reportar à Lei da Transparência (Lei Complementar Nº 131/09). Para verificar essa transparência se observou as *homepage* das Prefeituras Municipais dos 13 (treze) Municípios da Microrregião Geográfica de Santa Maria. Os resultados das pesquisas mostraram que as prefeituras municipais não estão obedecendo integralmente às legislações aos quais estão impostas e os resultados não foram positivos para a grande maioria dos municípios. A transparência pública municipal na microrregião ainda precisa evoluir muito, pois as informações e dados disponibilizados pelos executivos municipais ainda é bastante precário.

Palavras-Chaves: Transparência; Legislação; Gestão Pública; Prefeituras Municipais.

ABSTRACT

Nowadays, the public management's transparence is a legally required behavior to public organizations. These requirements refer to publications and informations that must to be available on City Hall's virtual Page, such the cities with more than 10000 habitants should obey the guidelines of Access of Information Law (Law nº 12527/11) and cities with population under 10000 habitants should report to Transparence Law (Complementary Law nº 131/09). To verify this transparence, were observed 13 city hall's homepages of Santa Maria's Geographic Microregion . The results of researches shown that cities hall are not obeying integrally the laws that are impose and the results were not positives to majority of municipalities. The public transparence in the microregion still have to increase, because the informations and data availables for municipalities managers still is quite precarious.

Keywords: Transparence, Legislation, public management, cities hall.

¹ Aluna do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Geógrafa pela UFSM. Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

² Professora do Departamento de Ciências Administrativas da UFSM. Doutora em Agronegócios pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

1. INTRODUÇÃO

Os deveres do Estado vêm se transformando ao longo dos anos, de modo que hoje, ele não se ocupa apenas com a provisão de equipamentos e serviços para a população, mas também, com a tarefa de propiciar a transparência e a participação da sociedade.

A questão da transparência municipal vem ganhando força nos últimos anos, tanto no Brasil quanto em outros países. No Brasil ela vem sendo destacada e recebeu, nos últimos anos, forte contribuição por conta das legislações que foram e vem sendo formuladas, justamente pensando nessas questões. Sua importância hoje pode ser explicada por vários motivos, uma vez que ela promove o aumento das relações Estado-sociedade, eficiência e qualidade dos gastos públicos, combate à corrupção, dentre outros reflexos na sociedade.

Inserido neste contexto, o objetivo deste artigo é analisar a questão da transparência municipal na Microrregião Geográfica de Santa Maria, a partir da verificação do enquadramento ou não desses entes públicos quanto às legislações aos quais estão submetidos, no caso, a Lei da Transparência, Lei Complementar Nº 131/09 e a Lei de Acesso à Informação, Lei Nº 12.527/11. A questão da transparência pública abordada neste estudo foca a análise das informações que são disponibilizados nas suas páginas virtuais das treze Prefeituras Municipais enquadradas na pesquisa.

Os resultados apontam ainda uma deficiência de grande parte desses municípios na divulgação e disponibilização das informações exigidas pelas legislações, demandando consequentemente uma transparência pública pouco efetiva.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Município e a sua Gestão

Ao pensar uma cidade, a gestão é lembrada de imediato, não fazendo diferença o seu tamanho, a sua localização ou a sua importância. Nas cidades, sejam elas quais forem sempre existe “uma dimensão pública de vida coletiva, a ser organizada. Da necessidade de organização da vida pública da cidade, emerge um poder urbano, autoridade político-administrativa encarregada de sua gestão” (ROLNIK, 1998, p.19).

Muito além do recorte espacial da cidade, a organização da vida coletiva deve englobar o Município como um todo, incorporando assim, uma gestão municipal. O município é o local onde tudo acontece e, para seus moradores, as Administrações Municipais representam a grande garantia ao acesso aos serviços e à infraestrutura.

A gestão municipal cada vez mais terá que contemplar as heterogeneidades e multiplicidades da estrutura social, de modo a criar e oportunizar novos instrumentos de

gestão, levando em conta a participação da sociedade, de modo a ampliar os espaços de representação (CARLOS, 1992; ROLNIK e NAKANO, 2001; SILVA, 1994 e LUBAMBO, 2006).

Um fator positivo é o que se vê nos últimos anos, com o crescente interesse das pessoas pela participação “na vida” e na gestão do seu município (ROCHA, 2011; CAMPOS FILHO, 1999; OLIVEIRA, 1995). A sociedade se articula e se mobiliza de muitas formas, seja por meio dos Conselhos Municipais, Associações, Movimentos Sociais, ONG’s, Cooperativas, Consórcios, Fóruns, sem esquecer que uma parcela, ainda participa de reuniões, consultas e audiências públicas³ promovidas pelo poder público municipal, podendo nessas audiências, acompanhar o planejamento, o orçamento e os investimentos do seu município, seja por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA ou do Plano Plurianual - PPA.

Hoje, o fato é que qualquer pessoa pode participar da gestão do seu município, não precisando necessariamente estar articulado ou organizado em algum grupo. Individualmente, qualquer cidadão, pode da sua casa, sem fazer parte de nenhuma organização civil ou movimento social, ter acesso às informações públicas e poder participar da gestão municipal. Dessa maneira, sobre o acesso à informação, Canela e Nascimento (2009, p. 11) evidenciam que:

Além de permitir a realização de escolhas mais qualificadas, o acesso à informação é central, ainda na perspectiva individual, para a consecução de um conjunto de direitos. Em outras palavras, o acesso à informação é um direito que antecede outros.

É de fundamental importância que cada cidadão assuma a responsabilidade de participar da gestão pública, exercendo o controle social e opinando sobre o gasto do dinheiro público (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2010). O controle social refere-se à possibilidade de participação da sociedade civil no controle das ações do Estado e sua participação contempla a elaboração, a deliberação, a implantação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas (CANELA e NASCIMENTO, 2009). Além do direito de votar nos seus representantes a cada quatro anos, o cidadão tem também o direito de acompanhar as ações desses agentes políticos, avaliando e auxiliando na tomada das decisões administrativas.

³ A imposição de realização de audiências públicas com a população durante o processo de elaboração dos planos, diretrizes e orçamentos (PPA, LDO e LOA) veio a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A comunicação e aproximação entre a sociedade e o poder público são exercidas de diversas formas, mas cada vez mais, a expressiva disseminação das tecnologias da informação e comunicação pela internet possibilita tal interação. Para Pinho (2008) o computador e a internet revolucionaram todas as esferas da vida humana e têm trazido uma mudança significativa na forma de interação entre as pessoas, modificando também as relações estabelecidas entre elas e o Estado.

A interação por meio da internet traz efeitos positivos tanto para os órgãos públicos quanto para a população. Para os órgãos públicos oportuniza uma maior transparência das atividades do governo, oferta de serviços públicos com mais qualidade, agiliza a vida dos cidadãos, melhora os processos governamentais e para a população, o conhecimento das ações dos governantes e a possibilidade de articular, mobilizar e exigir serviços públicos mais eficazes (PINHO, 2008).

Essa participação da sociedade se torna ainda mais efetiva se for realizada num ambiente *web* acessível ao maior número de pessoas, para que eles possam efetivamente entender e interagir com o conteúdo disponibilizado no *site* (FREIRE; CASTRO; FORTES, 2009). Para Akutsu e Pinho (2002) a página da internet pode ser denominada de várias formas - *site*, *website*, *portal*, *homepage* - e qualquer uma delas se refere ao ambiente virtual onde todos os serviços e informações da entidade podem ser acessadas. É também “um “cartão de visitas”, um “palanque eletrônico”, que permite divulgar ideias 24 horas por dia, todos os dias da semana; é ainda um canal de comunicação entre governos e cidadãos que possibilita a estes exercitar a cidadania e aperfeiçoar a democracia” (AKUTSU e PINHO, 2002, p. 725).

As ações governamentais hoje são ajuizadas não só pelo controle institucional exercido pelos órgãos fiscalizadores, mas também, e, cada vez mais, pelo controle social. O fato é que a gestão pública deve passar pela fiscalização da sociedade, ao passo que tornemos esse controle social uma ação rotineira, de modo que mais e mais cidadãos possam zelar pelo interesse comum (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2010).

É nítido que o controle social está sendo ampliado e se fortalece cada vez mais, mas não se deve esquecer que ele é algo ainda bastante novo na história do Brasil, pois de fato, somente se fez presente a partir da década de 1980, com a aprovação da Constituição Federal, chamada por esse motivo de “Constituição Cidadã” (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2010).

2.2 A Transparência na Gestão Pública

No Brasil, as normativas e legislações sobre a questão da transparência da gestão pública foram, ao longo dos anos, se consolidando e abarcando mais e novas demandas. A começar pela Constituição Federal de 1988, que já abordava a questão da transparência pública, especificamente no Art. 5º, incisos XIV e XXXIII; no Art. 37, § 3º, inciso II; e no Art. 216, § 2º (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011).

Um importante marco legal em relação à transparência ocorreu no ano de 2000, quando foi aprovada em 04 de maio, a Lei Complementar 101, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que veio regulamentar a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. A LRF é basicamente um código de conduta para os administradores públicos que passaram a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade (GUEDES, 2001).

No ano de 2009, a chamada Lei da Transparência (Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009), também veio contribuir para a ampliação das informações sobre as finanças municipais disponibilizadas à população, pois acrescentou dispositivos à LRF, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de páginas virtuais. Especificamente aos municípios, foi determinado nessa lei, o prazo para adequação a essas regras⁴, de modo que se estipulou 1 (um) ano para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; 2 (dois) anos para os municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; e 4 (quatro) anos para os municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Em consonância com o disposto pela Lei Complementar 131, foi editado o Decreto Nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle. Entre outras coisas, o decreto veio apontar que o ambiente em que as informações estarão dispostas deve ser um “sistema”, especificando quais e como elas devem ser disponibilizadas.

Outro importante passo para ampliar ainda mais a questão da transparência na gestão municipal foi a aprovação da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Nº 12.527, de 18 de

⁴ O ente que não disponibilizar as informações no prazo estabelecido sofre penalidades, ficando impedido de receber transferências voluntárias e verbas de programas federais.

Novembro de 2011, criando mecanismos para tornar efetivo o direito à informação, já previstos na Constituição (Artigos 5º, 37 e 216).

A Lei de Acesso à Informação veio consolidar e definir o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado. A informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público, devendo o acesso a ela ser restringido às informações pessoais e algumas exceções⁵.

No ano de 2012, o Decreto Nº 7.724, veio regulamentar a Lei Nº 12.527/11, no sentido de garantir o acesso à informação junto aos órgãos e entidades públicas dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), assim como dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e municípios (FAMURS, 2012).

A LAI preconiza um novo padrão de atuação para a gestão pública, uma vez que traz como ponto de foco a introdução da cultura do acesso, em oposição à cultura do sigilo. Muitos gestores ainda tem em mente a cultura do sigilo e por conta disso, entendem que as informações públicas não devem ser disponibilizadas amplamente, pois ainda entendem que as demandas do cidadão por informação podem causar entraves e morosidade nos processos administrativos, pois sobrecarregam os servidores nas suas atividades, e ainda, que a população não tem interesse e muito menos entende os assuntos em torno da gestão pública. Contrariando inversamente o sigilo do que diz respeito ao público, a cultura de acesso na gestão pública busca a interface com a sociedade, entendendo e colocando as suas demandas como legítimas.

O acesso à informação pública avançou significativamente, mas ao mesmo tempo, ainda enfrenta o processo de implementação da LAI nos municípios. Nas prefeituras, muitos são os entraves, que podem ser de “natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo, que incluem a necessidade de recursos financeiros e humanos - estes, devidamente capacitados - para garantir a observância do que dispõe a Lei” (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2011, p. 4).

⁵ A Lei 12.527/11 prevê exceções à regra de acesso para **dados pessoais e informações classificadas** por autoridades como **sigilosas**. Informações sob a guarda do Estado que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, por exemplo, não são públicas. Dessa forma, essa lei traz novas regras referentes à classificação da informação e estabelece como princípio geral, que uma informação pública somente pode ser classificada como **Sigilosa** quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). As informações podem ser classificadas como: **Ultrassecreta** prazo de segredo de 25 anos (renovável uma única vez); **Secreto** prazo de segredo de 15 anos; **Reservada** prazo de segredo de 5 anos.

3. Metodologia

3.1 Classificação e Procedimentos da Pesquisa

Esta pesquisa tem como foco a investigação acerca da transparência da gestão pública municipal e classifica-se como uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório. Foram adotados os seguintes procedimentos para a coleta de dados:

- Pesquisa documental realizada com o intuito de identificar as legislações pertinentes de modo a obter o entendimento do marco legal sobre transparência pública, de forma a constituir a Lei Complementar Nº 131/09 e a Lei Nº 12.527/11 os tópicos de análise;
- Delimitação geográfica dos municípios objeto da análise, definindo-se como foco os 13 municípios da Microrregião Geográfica de Santa Maria;
- Enquadramento dos municípios de acordo com o marco legal existente, ou seja, de acordo com o seu tamanho, cada município deve remeter-se obrigatoriamente a uma das legislações descritas no item anterior;
- Coleta de dados realizada nas páginas virtuais oficiais das 13 Prefeituras e Câmaras Municipais, onde se buscou as informações e os dados necessários à análise do tema, realizada nos dias 24/04/2013, 01 a 03/05/2013 e 06 a 10/05/2013; e
- Análise dos dados e das informações encontradas nas *homepage* oficiais das 13 Prefeituras Municipais.

3.2 Delimitação da Área de Estudo

A investigação foi realizada nos municípios gaúchos localizados na Microrregião Geográfica de Santa Maria, conforme a Divisão Territorial Brasileira⁶ instituída pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2006 (FIGURA 1).

⁶ Segundo o IBGE o Brasil é dividido em: a) Regiões Geográficas; b) Unidades da Federação; c) Mesorregiões Geográficas; d) Microrregiões Geográficas; e) Municípios.

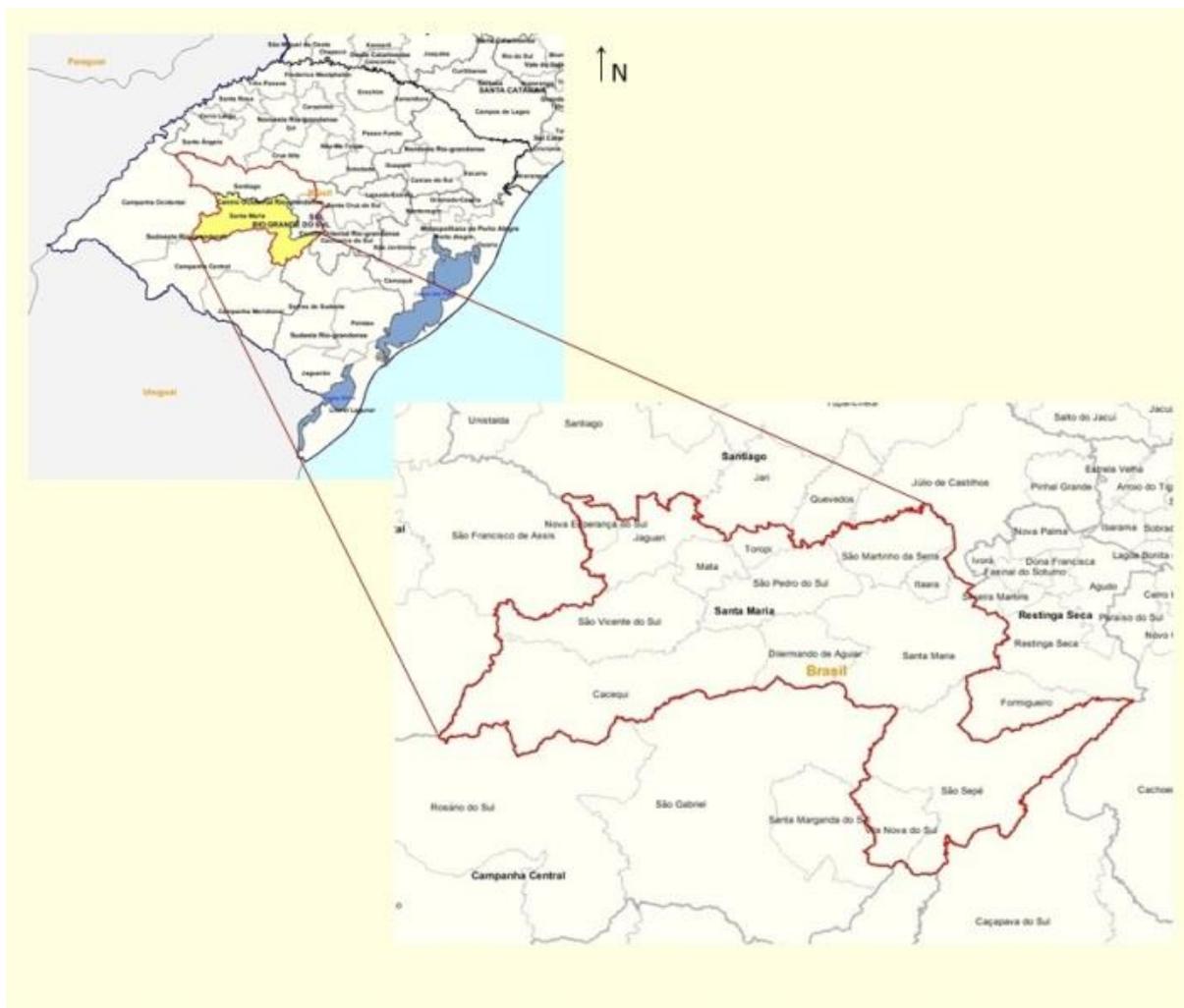


Figura 1 - Localização e municípios pertencentes à Microrregião Geográfica de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul

Fonte: IBGE (Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA / Banco de Dados Agregados – BDA), disponível em <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/territorio/lisopcmapa.asp?z=t&o=4>>.

As Microrregiões são definidas como parte das mesorregiões que apresentam especificidades quanto à organização do espaço. A microrregião é composta de um conjunto de municípios contíguos que apresentam características semelhantes quanto à sua estrutura de produção (agropecuária, industrial, de extrativismo mineral ou pesca). A organização do espaço da microrregião é também identificada pela vida de relações em nível local, ou seja, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente (IBGE, 1990).

A coleta de dados foi realizada em *sites*, das Prefeituras Municipais, dos municípios pertencentes à Microrregião de Santa Maria, sendo eles: Cacequi, Dilermando de Aguiar, Itaara, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.

3.3 Marco legal para a coleta e análise de dados

A questão da transparência municipal, sob o aspecto de divulgação de informações por parte do poder público é foco dessa pesquisa e para verificar a sua efetividade, teve-se como embasamento as determinações da Lei da Transparência, Lei Complementar Nº 131/09 e da Lei de Acesso à Informação, Lei Nº 12.527/11. Para cada lei, há um conteúdo obrigatório, determinando o que deve ser publicizado por cada prefeitura municipal na sua página virtual.

3.3.1 Determinações da Lei da Transparência, Lei Complementar Nº 131/09

Para os municípios com menos de 10.000 habitantes, a transparência será assegurada por meio da disponibilização em tempo real em meios eletrônicos, para acompanhamento por parte da sociedade, de informações no que se refere à execução orçamentária e financeira. Essas informações se referem, de acordo com o Art. 48-A:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Dessa forma, as determinações da Lei da Transparência englobam a apresentação por parte desses entes públicos do detalhamento das suas contas, dispostas de forma acessível e numa linguagem clara, de todas as informações referentes aos seus gastos e às suas arrecadações.

3.3.2 Determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/11) e do Decreto 7.724/12

Olhando primeiramente para a Lei de Acesso à Informação, as determinações quanto ao acesso às informações e as formas de divulgação estão apresentadas nos Art. 7º, 8º e 9º. Quanto aos municípios com menos de 10.000 habitantes, a lei não obriga a divulgação na internet do conjunto de informações a que ela trata, ficando para esses a obrigatoriedade de cumprimento apenas das informações financeiras e orçamentárias (Art.8º).

No Decreto 7.724/12, que veio regulamentar a referida lei, há o detalhamento das formas de acesso à informação, onde a transparência será assegurada por meio de duas formas: a Transparência Ativa e a Transparência Passiva. Na transparência ativa o órgão público disponibiliza as informações, independentemente de solicitação e na passiva elas são disponibilizadas de acordo com uma solicitação da sociedade.

Especificamente, esse trabalho visa às informações disponibilizadas por órgãos públicos (independentemente de requerimentos) e se aborda as questões e exigências previstas para a transparência ativa, de modo que as exigências e o cumprimento ou não para a transparência passiva não é foco de estudo.

Na transparência ativa, resumidamente as legislações em questão trazem diversas exigências para os municípios com mais de 10.000 habitantes quanto à divulgação das informações nas suas páginas virtuais. Essas exigências compreendem a apresentação de um conjunto de informações constantes no Decreto 7.724/12, mostradas no Quadro 1:

Item	Descrição
A	Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.
B	Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.
C	Repasses ou transferências de recursos financeiros.
D	Execução orçamentária e financeira detalhada.
E	Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.
F	Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.
G	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

H	Contato da autoridade de monitoramento ⁷ , telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
I	Conter formulário para pedido de acesso à informação.
J	Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
K	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.
L	Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.
M	Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.
N	Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.
O	Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.
P	Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
Q	Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Quadro 1 – Conjunto de informações que devem ser divulgadas nas páginas virtuais dos municípios com mais de 10.000 habitantes

Fonte: Elaborado pela autora

Assim, com base no marco legal estabelecido para os municípios maiores e para os municípios menores, parte-se então para a análise dos dados e apresentação dos resultados obtidos através da verificação das informações disponibilizadas nos *sites* das Prefeituras Municipais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para a análise das informações municipais em relação à legislação, os 13 municípios da microrregião foram enquadrados em duas categorias de análise, considerando-se a sua população, ou seja, a Categoria 1, com 8 municípios (com menos de 10.000 habitantes) e a Categoria 2, com 5 municípios (com mais de 10.000 habitantes).

Analisando-se a os municípios da Categoria 1 (Dilermando de Aguiar, Itaara, Mata, Nova Esperança do Sul, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul), quanto à obediência a Lei da Transparência, Lei Complementar Nº 131/09, a partir de observações junto as respectivas páginas *web* das prefeituras municipais em questão, tem-se o Quadro 2:

⁷ O dirigente máximo de cada órgão público deverá designar uma pessoa, que será encarregada de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e ao monitoramento da implantação dos dispositivos da LAI.

Município	População (em mil habitantes)	Portal da Transparência	Observações verificadas no Portal
Dilermando de Aguiar	3.064	Apresenta	Os dados podem ser gravados/salvos em vários formatos.
Itaara	5.010	Apresenta	Os dados podem ser gravados/salvos em apenas um formato
Mata	5.111	Não Apresenta	-
Nova Esperança do Sul	4.671	Apresenta	Há a indicação de três <i>links</i> (Receitas – Despesas – Licitações), os dados não abrem e a informação no <i>site</i> é que não existem dados.
São Martinho da Serra	3.201	Não Apresenta	-
São Vicente do Sul	8.440	Não Apresenta	-
Toropi	2.952	Não Apresenta	-
Vila Nova do Sul	4.221	Apresenta	Há a indicação que é o Portal da Transparência, mas consiste de um <i>link</i> com as Contas Públicas, onde se tem apenas 2 informações.

Quadro 2 – Situação dos Municípios da Categoria 1 quanto à Lei da Transparência

Fonte: Dado populacional baseado em IBGE/Censo Demográfico (2010) e demais dados elaborado pela autora

Com base na pesquisa realizada já se pode tecer algumas considerações a respeito das informações disponibilizadas pelas prefeituras. De um total de 8 municípios pesquisados, apenas 2 apresentam Portal da Transparência contendo as informações necessárias. Evidencia-se que, Nova Esperança do Sul e Vila Nova do Sul, apesar de indicarem a existência de Portal da Transparência, não possuem as informações exigidas na lei, de modo que para enquadramento, eles não estão adequados. Assim, os resultados das pesquisas mostraram que apenas 25% dos municípios dessa categoria estão em situação regular quanto à Lei da Transparência.

Chama a atenção o Município de Dilermando de Aguiar, pois além de se enquadrar à legislação, seu Portal da Transparência é bastante acessível e claro, contemplando até elementos não obrigatórios à sua categoria de município, como “Perguntas Frequentes” e “SIC”, obrigatórios para municípios da Categoria 2, com população superior a 10.000 habitantes.

Analisando-se os municípios da Categoria 2 (Cacequi, Jaguari, Santa Maria, São Pedro do Sul e São Sepé), quanto à obediência a Lei de Acesso à Informação, Lei Nº 12.527/11 e ao

Decreto N° 7.724/12, o primeiro passo foi pesquisar, em cada município⁸, a regulamentação da LAI por meio de legislação municipal específica. Os resultados verificados foram:

- a) **Município de Cacequi:** No *site* da Prefeitura Municipal não consta nenhuma informação sobre o tema e a Câmara de Vereadores não apresenta *site* oficial.
- b) **Município de Jaguari:** A Prefeitura Municipal apresenta um *link* “Legislação”, mas só contém a LDO, LOA e PPA (as duas primeiras não estão atualizadas) e na Câmara de Vereadores, o *link* “Legislação” não apresenta opção de busca para uma legislação específica, apresentando apenas as principais leis municipais, como Código de Posturas, Lei Orgânica, Plano de Carreira dos Servidores da Câmara, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Regimento Interno da Câmara.
- c) **Município de Santa Maria:** Na página *web* da Prefeitura Municipal a pesquisa se iniciou no *link* “Legislação Municipal” e logo após a busca no “Consulta de Leis”, do Sistema de Consulta de Normas Municipais (LEGISIS), mas não foi encontrada nenhuma regulamentação sobre o assunto. Na Câmara Municipal, também se realizou a busca por legislações e nada foi encontrado sobre o tema em questão.
- d) **Município de São Pedro do Sul:** Na página da Prefeitura Municipal há o *link* “Legislações”, mas realizando a pesquisa nada consta sobre alguma legislação sobre o tema. Já no *site* da Câmara Municipal de Vereadores, no *link* “Legislações”, logo em seguida “Pesquisar um Documento”, a pesquisa não apresenta nenhum resultado, só que ao colocar outras palavras na busca, que certamente há legislações para elas, também nenhum resultado foi mostrado, evidenciando que há a opção de busca, mas que o resultado não será apresentado, nem para esse tema, mas também para qualquer outro.
- e) **Município de São Sepé:** Regulamentado por meio do Decreto N° 3.624, de 03 de setembro de 2012. A informação da regulamentação foi obtida na página virtual da Prefeitura Municipal, no *link* “Downloads Diversos”, no qual constava a referida legislação municipal. Na página da Câmara Municipal no *link* “Legislações”, há a opção de pesquisa somente para os anos de 2008, 2009 e 2010, não apresentando legislações mais recentes.

⁸ Pesquisa realizada nas páginas virtuais oficiais das Prefeituras Municipais e das Câmaras de Vereadores (através da busca por legislações), entre os dias 01, 02 e 03 de maio de 2013.

A situação encontrada nos municípios dessa categoria da Microrregião de Santa Maria corrobora com a pesquisa realizada em abril de 2013 pela Controladoria-Geral da União em municípios com mais de 100 mil habitantes, onde se verificou que a maioria dos municípios do Rio Grande do Sul ainda não está cumprindo as exigências da LAI (CGU, 2013a).

No entanto, sobre o assunto da regulamentação municipal da LAI, a CGU (2013b) informa que a Lei contém dispositivos gerais que são aplicáveis indistintamente a todos os que estão sujeitos a ela e que esses dispositivos se aplicam desde o momento da vigência da lei. Nesse sentido, por exemplo, nos municípios a falta de regulamentação específica prejudica, mas não impede o cumprimento da LAI.

Continuando a pesquisa, partiu-se então para as visitas às páginas *web* das prefeituras dos municípios da Categoria 2, obtendo-se o resultado evidenciado no Quadro 3.

Município	População (em mil habitantes)	Regulamentação Municipal da LAI	Adequado à LAI	Algumas observações de não enquadramento à LAI na Página Virtual
Cacequi	13.676	Não encontrada	Em parte	- Não contempla totalmente o Item A; - Não contempla totalmente o Item B; - Não contempla totalmente o Item E; - Não contempla o Item H; - Não contempla o Item P; - Não contempla o Item Q.
Jaguari	11.473	Não encontrada	Em parte	- Não contempla totalmente o Item A; - Não contempla totalmente o Item E; - Não contempla o Item F; - Não contempla o Item G; - Não contempla o Item Q; - Não contempla o Item P.
Santa Maria	261.031	Não encontrada	Em parte	- Não contempla totalmente o Item A; - Não contempla o Item B; - Não contempla o Item G; - Não contempla o Item H; - Não contempla o Item K; - Não contempla o Item P.
São Pedro do Sul	16.368	Não encontrada	Em parte	- Não contempla o Item B; - Não contempla totalmente o Item E; - Não contempla o Item K; - Não contempla o Item F; - Não contempla o Item G; - Não contempla o Item Q.
São Sepé	23.798	Decreto Nº 3.624/12	Em parte	- Não apresenta nem sequer Portal da Transparência, o que faz não contemplar os Itens C, D, F, K; - Não contempla o Item B; - Não contempla totalmente o Item E.

Quadro 3 – Situação dos Municípios da Categoria 2 quanto à Lei de Acesso à Informação

Fonte: Dado populacional baseado em IBGE/Censo Demográfico (2010) e demais dados elaborado pela autora

Com base na pesquisa realizada já se pode tecer algumas considerações a respeito das informações disponibilizadas pelas prefeituras. Os 5 municípios pesquisados não atendem completamente as normas e diretrizes constantes na LAI.

Apesar de integralmente não cumprir a LAI, percebeu-se que Cacequi, dentre todas as exigências impostas é o que apresenta a melhor adequação, contendo elementos exclusivos, que nenhum outro município apresentou, como o Item G (perguntas e respostas mais frequentes da sociedade), além de divulgar um Glossário explicando o significado de alguns termos. Em contrapartida, São Sepé foi o que apresentou o menor número de informações, uma vez que não divulga nenhum tipo de informação sobre as receitas e as despesas do Município.

Importante evidenciar ainda que, dentre todos os itens exigidos na lei, alguns não são cumpridos por todos os municípios, como é o caso do item H (contato da autoridade de monitoramento), do item P (acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência) e do item Q (resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores).

Infelizmente, sobre a LAI, conclui-se que os municípios da Microrregião de Santa Maria, em sua grande maioria, ainda não cumprem integralmente as suas exigências⁹. E isso foi mostrado tanto pela falta de regulamentação municipal, quanto pelas informações constantes nas páginas virtuais das Prefeituras Municipais.

Abrangendo a análise para a questão da transparência da gestão nos municípios da Microrregião de Santa Maria, pode-se afirmar que ainda se precisa avançar muito quanto ao acesso e divulgação da informação pública. Os resultados não foram positivos, tanto para os municípios da Categoria 1 (com menos de 10.000 habitantes), quanto para os municípios da Categoria 2 (com população superior a 10.000 habitantes), uma vez que quase a totalidade dos municípios ainda não conseguiram se adequar totalmente às legislações aos quais estão submetidos. Observaram-se municípios mais avançados, municípios mais atrasados na divulgação das informações, mas todos, de alguma forma ainda precisam se adequar e melhorar as informações disponibilizadas para assim, propiciar uma transparência pública mais efetiva.

Os resultados das pesquisas mostraram que o aspecto populacional não teve interferência para a adequação ou não dos municípios em relação às bases legais. O que

⁹ As notícias sobre a Lei de Acesso à Informação não são animadoras em todo o Brasil. Com relação aos municípios brasileiros, apenas 10% já regulamentaram essa lei, segundo o Mapa da Transparência, elaborado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (2013a) (disponível na página virtual: <http://www.cgu.gov.br/PrevencaoadaCorrupcao/BrasilTransparente/MapaTransparencia/index.asp>).

poderia se pensar em princípio é que os municípios maiores apresentariam os melhores resultados, por apresentarem melhores condições técnicas, financeiras e organizacionais para divulgar as suas informações em páginas da internet, o que não ocorreu. Santa Maria é um município polo dentro da microrregião, com destaque também em todo o estado do RS, e mesmo com essas características, não conseguiu se destacar positivamente dentre todos os municípios. De todos os municípios da microrregião, Dilermando de Aguiar é o menor de todos, com apenas 3.064 habitantes, mas é ao mesmo tempo, um dos poucos que apresentou resultado positivo, estando adequação à Lei da Transparência.

Num contexto geral, olhando para todos os municípios da microrregião, obteve-se um percentual muito reduzido de adequação às legislações. Dos 13 municípios que abarcaram a pesquisa, apenas 2 encontram-se em situação regular quanto à divulgação de dados e informações em *sites*, denotando um resultado muito negativo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do trabalho com a Microrregião Geográfica de Santa Maria, alguns aspectos são considerados relevantes. O primeiro é que as pesquisas mostraram que as prefeituras municipais não estão obedecendo integralmente às legislações aos quais estão impostas e os resultados não foram positivos tanto para os municípios menores, que estão condicionados à Lei da Transparência, quanto para os maiores, que devem se remeter aos dispositivos e normas da Lei de Acesso à Informação. Com isso, a transparência pública municipal na microrregião ainda precisa evoluir muito, pois as informações e dados disponibilizados pelos executivos municipais ainda é bastante precário.

Além do que já foi dito, outra questão para ser pensada é sobre a conduta dos órgãos públicos ao publicar as suas informações, no intuito de cumprir às exigências legais e não sofrer penalizações. É muito importante levar em consideração o alcance e a qualidade dessa publicidade, de modo que sobre isso, as ideias de Cruz (2012, p. 4) são compartilhadas quando ele enfatiza que “é necessário que as informações disponibilizadas sejam capazes de comunicar o real sentido que expressam, de modo a não parecerem enganosas”.

Ao término da pesquisa surgem outras questões tão importantes quanto as que foram estudadas e que certamente contribuiriam muito para ampliar o assunto. Nesse sentido, o fato é que a disponibilização de dados pelo poder público municipal pode até denotar a transparência, mas não significa necessariamente o entendimento da sociedade das informações que são disponibilizadas. Mesmo que os municípios da Microrregião de Santa Maria estivessem todos adequados às normas de transparência pública, cumprindo as

legislações, poderíamos dizer que há a transparência, mas não saberíamos dizer o entendimento da população sobre o que é publicado. Não se sabe ao certo, pois principalmente quanto ao tema “receitas e despesas”, as informações apresentadas são em forma de números.

É fato que deve haver a obrigatoriedade da transparência sobre a execução orçamentária e financeira dos municípios, e isso é incontestável, mas ter em mãos esses “números” não capacita o munícipe para discordar ou concordar com o que está sendo apresentado. A complexidade dos dados e das questões que envolvem as finanças públicas não é de entendimento para qualquer pessoa. Para elucidar, o cidadão saber que sua prefeitura disponibiliza certo montante de recursos para certo fim (como por exemplo, o repasse de recursos para determinada instituição no cumprimento de um convênio) não representa que ele terá discernimento ou capacidade de achar aquilo pouco ou muito, pois para ele aquela informação é um dado bruto, muitas vezes, sem ter em mãos o poder de comparação. Neste sentido, ainda corroborando com essa ideia, Santos (2001, p. 3) ressalta que “não basta divulgar, como manda a Lei. O cidadão precisa entender o que é publicado e ter condições de emitir um juízo sobre o que vê e lê”.

As obrigações impostas aos municípios quanto à transparência da sua gestão devem certamente ser comemoradas, pois muito se avançou nos últimos anos. Mas, quanto à população, o caminho deve ser trilhado com a criação permanente de mecanismos e instrumentos para que as pessoas interessadas possam assimilar o conteúdo desses documentos, não só para entendê-los, mas também, principalmente, para opinar, questionar e apresentar sugestões.

Para finalizar, quanto à Lei de Acesso à Informação, a pesquisa se limitou a verificar as informações disponibilizadas pelas Prefeituras Municipais, não entrando na questão da transparência passiva, por solicitação da sociedade. Dessa forma, para difundir o assunto, outras pesquisas podem ser realizadas tentando entender o funcionamento dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, de forma a verificar como os órgãos públicos municipais estão dando as respostas à sociedade, inclusive se no tempo estipulado na lei.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. de. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 36, n.5, p. 723-745, set./out. 2002. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6461> >. Acesso em: 15 mai. 2013.

BRAGA, R. Política urbana, política fiscal e pacto federativo: limites e perspectivas do Estatuto da Cidade no contexto da reforma do Estado. In: PUBLICAÇÕES do Grupo de Pesquisa em Análise e Planejamento Territorial (GPAPT). Rio Claro: Unesp, 2004. Disponível em: <<http://www.rc.unesp.br/igce/planejamento/gpapt/artigos.htm>>. Acesso em: 23 fev. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF. 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03 abr. 2013.

_____. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF. 04 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 02 abr. 2013.

_____. Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF. 27 mai. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 04 abr. 2013.

_____. Decreto n. 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF. 27 mai. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF. 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 12 abr. 2013.

_____. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, DF. 16 mai. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 12 abr. 2013.

CAMPOS FILHO, C. M. **Cidades brasileiras: seu controle ou caos, o que os cidadãos devem fazer para a humanização das cidades no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Studio Nobel, 1999.143p.

CANELA, G.; NASCIMENTO, S. Acesso à informação e controle social das políticas públicas. In: PUBLICAÇÕES da CGU. Brasília: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

CARLOS, A. F. A. **A cidade.** São Paulo: Contexto, 1992. 98p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Finanças Públicas: noções básicas para os municípios. In: BIBLIOTECA da CNM. Brasília: CNM, v. 5, 2008. Disponível em: <<http://portal.cnm.org.br/sites/9800/9837/coletanea/pdf/05FinancasPublicas.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2011.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Mapa da Transparência.** Brasília, 2013(a). Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilTransparente/MapaTransparencia/index.asp>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

_____. **Perguntas Frequentes.** Brasília, 2013(b). Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

_____. Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. In: PUBLICAÇÕES Acesso à Informação. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/destaques/cartilha.asp>>. Acesso em: 02 mai. 2013.

_____. Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. In: PUBLICAÇÕES da CGU. Brasília: CGU, 2010. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaOlhoVivo/Arquivos/ControleSocial.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2013.

CORRÊA, R. L. **O espaço urbano.** 2. ed. São Paulo: Ática, 1993. 94p.

CRUZ, C. F. da et al. Transparência da Gestão Pública Municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública.** Rio de Janeiro, v. 46, n.1, p. 153-176, jan./fev. 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122012000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 16 mai. 2013.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL. Cartilha da Transparência para os Municípios. In: Publicações Transparência FAMURS. Porto Alegre: FAMURS, 2012. Disponível em: <<http://www.transparencia.famurs.com.br/cartilha.php>>. Acesso em: 16 mai. 2013.

FREIRE, A. P.; CASTRO, M. de; FORTES, R. P. de M. Acessibilidade dos sítios *web* dos governos estaduais brasileiros: uma análise quantitativa entre 1996 e 2007. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 43, n.2, p. 395-414, mar./abr. 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a06.pdf> >. Acesso em: 16 mai. 2013.

GUEDES, J. R. de M. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. In: PUBLICAÇÕES do Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Rio de Janeiro: IBAM; BNDES, 2001. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001474.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas. In: BIBLIOTECA do IBGE. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/DRB/Divisao%20regional_v01.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2013.

_____. **Sidra/Banco de dados agregados**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/territorio/lisopcmapa.asp?z=t&o=4>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

_____. **Censo Demográfico de 2010**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://downloads.ibge.gov.br/downloads_estatisticas.htm>. Acesso em: 17 abr. 2013.

KERBAUY, M. T. M. Descentralização, formulação e implementação de políticas públicas. In: **Ciência Política**, Niterói, jul. 2002. Disponível em: <<http://www.cienciapolitica.org.br>>. Acesso em: 08 mar. 2005.

LUBAMBO, C. W. Desempenho da gestão pública: que variáveis compõem a aprovação popular em pequenos municípios. **Sociologias**, Porto Alegre, n.16, p. 86-125, jul./dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 ago. 2011.

MACIEL, C. S. Ajuste fiscal: impacto sobre os estados e municípios em 1999. In: BIBLIOTECA do Instituto de Economia. Campinas: UNICAMP, 1998. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/index.php/artigos>>. Acesso em: 08 mar. 2005.

NASCIMENTO, E.R.; DEBUS, I. Lei Complementar n. 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. In: PUBLICAÇÕES do Tesouro Nacional. Brasília: STN, 2011. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2011.

OLIVEIRA, F. de. Reforma do Estado e democratização do poder local. **Pólis**, São Paulo, n. 1, p. 5-10, 1995.

PINHO, J. A. G. de. Internet, governo eletrônico, sociedade e democracia no Brasil: algumas questões básicas em debate. In: REVISTA VERACIDADE. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2008. Disponível em: <<http://www.veracidade.salvador.ba.gov.br/v3/images/veracidade/pdf/artigo2.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

ROCHA, C. V. Gestão pública municipal e participação democrática no Brasil. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 171-185, fev. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782011000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 ago. 2011.

ROLNIK, R. **O que é a cidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense. 1998. 86p.

ROLNIK, R.; NAKANO, K. Velhas questões, novos desafios. **Le Monde Diplomatique**, São Paulo, n. 2, p. 30-33, jan. 2001.

RÜCKERT, I. N.; BORSATTO, M. L.; RABELO, M. Os desajustes estruturais das finanças públicas do RS nos anos 90. In: FLIGENSPAN, F. B. (org.). **Economia gaúcha e reestruturação nos anos 90**. Porto Alegre: FEE, 2000. p. 319-360.

SANTOS, A. J. dos. Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, 22. ed., v. 7, n. 4, p. 1-23, jul./ago. 2001. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/19441>>. Acesso em: 08 mar. 2005.

SILVA, A. A. (org.). Moradia e cidadania: um debate em movimento. **Pólis**, São Paulo, n. 20, 220p. 1994.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses:** MDT. 8. ed. Santa Maria, Ed. da UFSM, 2012. 72 p.